

Incidente de Assunção de Competência - IAC

Número do IAC	1	Situação do IAC	Acórdão Publicado (Mérito)	Órgão Julgador	Pleno	Assunto	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Atos Administrativos Nulidade de Ato Administrativo
Questão submetida a julgamento	Pretensão de anulação de regra contida em ato normativo da ANP que proíbe a comercialização direta de etanol hidratado entre as unidades produtoras e as empresas revendedoras, isto é, sem a intermediação das empresas distribuidoras						
Tese Firmada	A comercialização de etanol hidratado deve obedecer ao disposto nos arts. 2º, VI e 6º da Resolução ANP nº 43/2009 e no art. 14 da Resolução ANP nº 41/2013, que proíbem a venda direta entre os produtores e os postos revendedores de combustíveis.						
Observação NEGEP	Fixada pelo plenário do Tribunal, a tese com efeitos vinculantes. RE/RESP Admitidos REsp nº 1928587/PE						
Processo(s) Paradigma(s)	IAC 0808280-47.2018.4.05.8300						
Referências Legislativas	artigos 2º, VI e 6º da Resolução ANP 43/09 e 14, da Resolução ANP 41/13; Lei nº 9.478/97, arts. 1º, incisos III, IV, IX, XII, XV e XVIII, 8º, incisos I e IX; Constituição Federal, arts. 170, incisos IV e V, 2º, 170, 173, 174, 177, caput e §§1º e 2º.						
Relator	Desembargador Federal Manoel Erhardt						
Relator p/ Acórdão	Desembargador Federal Rogério Fialho						
Datas	Instauração	Admissão	Julgamento	Publicação	Trânsito em Julgado		
	16/04/2019	31/07/2019	11/12/2019	29/01/2020			